



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.113/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	03	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art. 138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar o evento Mountain Do da Praia do Rosa e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Anderson Seixas, em 03/04/19.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar o evento Mountain Do da Praia do Rosa e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 19/03/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no dia 25/03/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em análise ao Projeto de Lei constatou-se a ausência da declaração do ordenador de despesas, sendo então encaminhado expediente ao Poder Executivo, sob o nº 91/2019.

Em resposta ao ODLEG nº 91/2019, a Municipalidade anexou ao

*[Handwritten signature]*





projeto de lei a declaração do ordenador de despesas.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Uma vez anexada a declaração do ordenador de despesas, o projeto está devidamente instruído, passando-se à análise do mesmo.

Em análise ao presente projeto, o mesmo visa à autorização para que o Poder Executivo patrocine o evento denominado Mountain Do, na Praia do Rosa, no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

O presente projeto é perfeitamente possível, no entanto, como patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo, brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, deve respeitar o disposto o §1º do Art. 37 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Ressalta-se que a verba pública será destinada ao interesse público de divulgação do evento, visando o bem estar dos munícipes para que estes possam usufruir deste acontecimento, que embora seja privado tem natureza pública, já que atrai diversos turistas na baixa temporada, movimentando a economia local e a divulgação da cidade, pois segundo pesquisa realizada junto aos meios de hospedagens gera uma ocupação de 90% dos meios de hospedagens e restaurantes, conforme mencionado pelas Secretárias de Desenvolvimento Econômico e Turístico e de Educação, Cultura e Esporte, na exposição de motivos.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à

<sup>1</sup> Art. 37. § 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 93, XXIX e XVI da Lei Orgânica do Município de Imbituba.<sup>2</sup>

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.113/2019.

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de abril de 2019 opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.113/2019.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2019 .

Luís Antônio Dutra  
Presidente

Anderson Telxeira  
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro

<sup>2</sup> Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara:[...] XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara. [...]